



**ASSUNTO:** Resposta ao questionamento realizado pela empresa SAS, em 25/02/2011, relativo ao edital da CONCORRENCIA Nº. 1191001 0000124/2011 (contratação de solução de inteligência analítica integrada por aplicativos de suporte à análise preditiva, mineração de dados, modelagem estatística, gerenciamento da ação fiscal e disponibilização estratificada de informações com a visualização de mapas correlacionáveis com a base de dados corporativos, com fornecimento de licenças de software de caráter permanente, serviços de customização e suporte técnico, atualização dos softwares, implementação de módulos-piloto e capacitação da equipe técnica da SEF-MG, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, II e III do edital.

**PERGUNTA 1 :** “**Item 2.2.3.1 na pág. 45** – Considerando que as licitações na modalidade técnica e preço objetivam assegurar a contratação do fornecedor que apresentar melhor preço e capacidade, comprovando deter maior experiência na consecução do objeto licitatório, entendemos que a empresa que atender ao exigido no texto referente ao item 2.2.3.1 na totalidade dos atestados apresentados 5 (cinco), receberá um ponto por atestado.

Desta forma a pontuação máxima possível neste item, para a empresa que apresentar os 5 (cinco) atestados em conformidade com o exigido será de 5 pontos, não se justificando a redução de pontos. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Primeiramente, importante destacar que os itens 2.2.3.1, 2.2.3.2, e 2.2.3.3 referem-se à pontuação adicional prevista no item 2.2.3 do edital, abaixo transcrita:

“**2.2.3.** Com base nos atestados apresentados, o LICITANTE poderá fazer jus à pontuação adicional, conforme sejam atendidos os itens elencados na tabela a seguir:

ITEM DE PONTUAÇÃO ADICIONAL	PONTOS
<b>2.2.3.1.</b> Implementação, demonstrada nos atestados pontuáveis pelos critérios definidos em 2.1, de solução comumente denominada pelo mercado de Solução de Relacionamento com Clientes, que inclua a geração de carteiras de clientes e descoberta de relações não-triviais entre os diversos atributos desta entidade (cliente) e outras entidades de forma a demonstrar comportamentos e tendências.	- 1 (um) ponto por atestado  - Pontuação Máxima Adicional: 3 (três) pontos. (grifamos)
<b>2.2.3.2.</b> Implementação, demonstrada nos atestados pontuáveis pelos critérios definidos em 2.1, de solução na área de econometria, que envolva o teste de modelos econométricos e a manipulação e produção de indicadores econômicos, assim como, inferência, previsão e simulação de cenários.	- 2 (dois) pontos por atestado  - Pontuação Máxima Adicional: 6 (seis) pontos (grifamos)
<b>2.2.3.3.</b> Caso a implementação a que se referem os atestados pontuáveis pelos critérios definidos em 2.1 for relativa aos últimos 5 anos (contados a partir da publicação deste edital), e já concluída, com o respectivo sistema em efetiva operação em ambiente de produção	- 2 (dois) pontos por atestado de serviço prestado há no máximo 5 anos.  - Pontuação Máxima Adicional: 10 (dez) pontos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Considerando que o item 2.2.3.1 limita 1 (um) ponto por atestado, limitando, ainda, a pontuação máxima adicional de 3 (três) pontos, fica claro que, mesmo se a empresa atender ao exigido no item 2.2.3.1 na totalidade de cinco atestados, para fins de pontuação do item 2.2.3.1 serão considerados apenas três atestados, totalizando a pontuação máxima exigida no subitem 2.2.3.1, que é de três pontos.

**Vale ressaltar que esta interpretação não se refere à exigência do item 2.2, na qual a proponente deverá apresentar até 5 (cinco) atestados de experiência comprovada, que serão todos acolhidos até o limite total de 10 (dez) pontos previstos.**

Diante do exposto, o entendimento da empresa **NÃO** está correto, visto que a pontuação máxima adicional prevista para o subitem 2.2.3.1 é de 3 (três) pontos.

**PERGUNTA 2:** Da mesma forma, entendemos que a empresa que atender ao exigido no texto referente ao item 2.2.3.2 na totalidade dos atestados apresentados, receberá dois pontos por atestado, sendo certo que a pontuação máxima possível neste item, para a empresa que apresentar os 5 (cinco) atestados em conformidade com o exigido será de 10 pontos, não se justificando a redução de pontos.

**RESPOSTA:** O entendimento da empresa **NÃO** está correto, visto que a pontuação máxima adicional prevista no item 2.2.3.2 é de 6 (seis) pontos, sendo 2 (dois) pontos por atestado. Portanto, mesmo se a empresa atender ao exigido no item 2.2.3.2 na totalidade de cinco atestados, para fins de pontuação do item 2.2.3.2 serão considerados apenas três atestados, que obterão 2 (dois) pontos cada um, totalizando a pontuação máxima exigida no subitem 2.2.3.2, que é de 6 (seis) pontos.

**PERGUNTA 3:** E, por fim, entendemos que a empresa que atender ao exigido no texto referente ao item 2.2.3.3 na totalidade dos atestados apresentados, receberá dois ponto por atestado, sendo certo que a pontuação máxima possível neste item, para a empresa que apresentar os 5 (cinco) atestados em conformidade com o exigido será de 10 pontos, não se justificando a redução de pontos.

**RESPOSTA:** Para o item 2.2.3.3 o entendimento da empresa **está** correto. Conforme previsto no edital, a pontuação máxima adicional para o item 2.2.3.3 é de 10 (dez) pontos, sendo 2 (dois) pontos por atestado. Portanto se a empresa atender ao exigido no item 2.2.3.3 na totalidade de cinco atestados, a sua pontuação máxima adicional será de 10 (dez) pontos.

Oportuno ressaltar que conforme previsto no item 2.2.3.3, para esse item, somente serão pontuados atestado de serviço prestado há no máximo 5 anos.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Presidente Augusto de Carvalho Neves

Membro Marília Izabel de Almeida

Membro Margarida Maria Silva Rodrigues

Membro Wieland Silbschneider

Membro Eufra\$io Cambui Junior